



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO E APOIO À EDUCAÇÃO

REGULAMENTO DO REGIME DE MORADIA ESTUDANTIL E SEMIRRESIDENCIAL DO IFNMG

Art. 1º. Este documento dispõe sobre o Regulamento MORADIA ESTUDANTIL E SEMIRRESIDENCIAL do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – IFNMG, definindo princípios, conceitos e objetivos, e fixando normas de funcionamento, de seleção e de utilização das instalações, equipamentos, materiais e demais benefícios de direito comum.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**SEÇÃO I
DOS CONCEITOS E PRINCÍPIOS**

Art. 2º. Os princípios e as normas de funcionamento da **MORADIA ESTUDANTIL** estão estabelecidos neste Regulamento, em complemento às disposições genéricas contidas nas Normas Regulamentares de Funcionamento dos Cursos Profissionalizantes de Nível Médio e se orientam em conformidade com a legislação em vigor e as normas do IFNMG.

Art. 3º. Para fins de aplicação do disposto neste Regulamento, considerar-se-à como:

I) **MORADIA ESTUDANTIL**: é o núcleo de setores e serviços responsável pela residência dos alunos do *Campus* do IFNMG, em regime de RESIDENTE, com o fim de promover o bem estar e a igualdade social entre os residentes.

II) Aluno **RESIDENTE**: aluno regularmente matriculado no *Campus* do IFNMG que esteja usufruindo do benefício de utilização **DA MORADIA ESTUDANTIL**, residindo na área interna da instituição em um dos quartos dos dormitórios a esse fim destinados.

III) Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD): órgão deliberativo de assessoramento direto do Diretor-Geral do *Campus* do IFNMG para fins disciplinares do corpo discente. Essa comissão será formada por 5 (cinco) membros efetivos do corpo docente e Técnicos Administrativos em Educação designados pelo Diretor-Geral do *Campus* IFNMG.

IV) Normas Regulamentares de Funcionamento dos Cursos Profissionalizantes de Nível Médio: conjunto de normas disciplinares definidas em documento próprio emitido pelo Diretor-Geral do *Campus* do IFNMG ou por órgão deliberativo de instância superior que estabelece diretrizes para o comportamento dos alunos desta unidade federal de ensino.

V) Departamento de Assistência ao Educando e Apoio à Educação **DAEAÓRGÃO EQUIVALENTE**: setor componente da estrutura organizacional do *Campus* do IFNMG, diretamente subordinado à Diretoria-

Geral, responsável direto pela gestão das ações de Assistência Estudantil do *campus*, tendo um Diretor de Departamento por responsável.

VI) Ficha Disciplinar: instrumento particular pelo qual o **DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE** promoverá o registro de todas as ocorrências disciplinares envolvendo determinado aluno.

VII) Livro de Comunicação de Ausência **DA MORADIA ESTUDANTIL**: documento pelo qual o aluno **RESIDENTE** ou seu responsável legal comunicam e justificam formalmente as ausências **DA MORADIA ESTUDANTIL**, sendo que o documento seguirá modelo próprio e suas regras serão estabelecidas pelo **DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE**.

VIII) Chamada Noturna: procedimento utilizado pelo **DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE** para registrar a presença dos alunos **RESIDENTES** antes do horário destinado ao sono noturno.

IX - A chamada será realizada às 23h no apartamento e o aluno que a tenha respondido fica proibido de ausentar-se da Moradia Estudantil, salvo em casos especiais assim entendidos pelo **DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE**.

§ 1º. O horário da Chamada Noturna, previsto no inciso IX deste artigo, poderá ser alterado nos finais de semana e vésperas de feriados ou dias não letivos, a critério do **DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE**, **E SERÁ AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DO CAMPUS COM NO MINIMO 02 DIAS DE ANTECEDENCIA**.

§ 2º. O horário de retorno do aluno às dependências **DA MORADIA ESTUDANTIL** será até as 23h, em qualquer dia da semana, independentemente da sua faixa etária. **OU NO HORÁRIO FIXADO PELO DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE**.

§ 3º. A área da **MORADIA ESTUDANTIL** abrange:

- a) os dormitórios, inclusive aqueles localizados nas Unidades Educativas de Produção (UEP's);
- b) as áreas entre e adjacentes aos dormitórios;
- c) as áreas de esporte e lazer;
- d) o Refeitório;
- e) a Lavanderia;
- f) as salas que compõem o Departamento de Assistência ao Educando e Apoio à Educação **DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE**.

Art. 4º. Compete ao Diretor do Departamento de Assistência ao educando e Apoio a Educação, **DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE**, conjuntamente com os demais responsáveis pelo processo seletivo, a definição da quantidade de vagas destinada **A MORADIA ESTUDANTIL**.

§ 1º. Para participar do processo seletivo para ingresso **NA MORADIA ESTUDANTIL** o aluno candidato deverá possuir idade inferior a 18 anos.

§ 2º. No caso de alunos veteranos candidatos **A MORADIA ESTUDANTIL**, pesará sobre a análise de seleção o aproveitamento escolar e os antecedentes disciplinares do aluno na instituição, podendo o Diretor do Departamento de Assistência ao Educando e Apoio à Educação/ **DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE**.requerer a DIRETORIA do Departamento de Ensino Médio e Técnico e a Coordenadoria de Registros Escolares informações que subsidiem essa análise.

§ 3º. Somente será autorizado o início de utilização **DA MORADIA ESTUDANTIL** quando o candidato selecionado, ou sua família, conforme o caso, apresentar todos os documentos solicitados pelo

DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE, e ou pela **Coordenadoria** de Registros Escolares e assinar todos os Termos de Compromissos exigidos.

§ 4º. Inverdades ou omissões de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos, que visem burlar o processo seletivo serão motivos de desclassificação e até exclusão **DA MORADIA ESTUDANTIL** sem prejuízo das medidas administrativas disciplinares e legais cabíveis.

§ 5º. Anteriormente ao ingresso **NA MORADIA ESTUDANTIL**, este Regulamento será levado ao conhecimento do aluno selecionado e à sua família, (conforme o caso)?, e também serão firmados os Termos de Compromissos exigidos, instrumentos pelos quais assumem responsabilidade – solidariamente com os demais moradores – pelos bens e instalações a eles confiados, assim como por aqueles de uso comum.

§ 6º. Por ocasião da sua saída **DA MORADIA ESTUDANTIL**, o aluno **RESIDENTE** ficará automaticamente desobrigado do compromisso firmado nos Termos citado no parágrafo anterior, depois de feita vistoria do respectivo apartamento residencial pelo Departamento de Assistência ao Educando e Apoio à Educação - **DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE**..

Art. 5º. O **RESIDENCIAL** é destinado aos alunos **DO (SEXO MASCULINO)?** matriculados em cursos Integrados de Nível Médio, desde que não residam na zona urbana do município **SEDE DO CAMPUS**.

Parágrafo único. A vaga **NA MORADIA ESTUDANTIL** é um benefício pessoal e intransferível e será passível de renovação anualmente, levando em consideração, principalmente, o rendimento escolar, a frequência escolar e a disciplina do aluno **RESIDENTE**.

Art. 6º. O tempo máximo de permanência **NA MORADIA ESTUDANTIL** não poderá ultrapassar o tempo de duração do curso no qual o aluno obteve o benefício inicialmente, salvo a avaliação do Departamento de Assistência ao Educando e Apoio à Educação - **DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE**.

Parágrafo único. Findado o prazo de permanência **NA MORADIA ESTUDANTIL** o aluno terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para deixá-la, dando conta ao - **DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE** de todos os pertences que lhe foram confiados para uso e responsabilidade quando de sua admissão na Moradia Estudantil.. **ESSE PRAZO PODERÁ SER PRORROGADO DE ACORDO COM AVALIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO E APOIA A EDUCAÇÃO - DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE**..

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS DO RESIDENCIAL

Art. 7º. São objetivos do **RESIDENCIAL**:

I – Configurar-se como importante instrumento de democratização da Educação e, conseqüentemente, de Assistência Estudantil, dando condições favoráveis de acesso e permanência na Escola **AOS ALUNOS EM VULNERABILIDADE SOCIOECONOMICA**;

II – incentivar o surgimento do espírito de organização coletiva entre seus moradores e o desenvolvimento de aspectos sócio-político-educativos no ambiente escolar;

III – proporcionar aos alunos RESIDENTES condições para o bom desenvolvimento acadêmico, disponibilizando-lhes local para moradia, SAÚDE, ESPORTE, LAZER, ALIMENTAÇÃO e estudo de qualidade.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO ALUNO RESIDENTE

SEÇÃO I DOS DIREITOS DO ALUNO RESIDENTE

Art. 8º. Constituem direitos do aluno RESIDENTE:

I – Receber assistência direta da - DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE para manutenção da qualidade das acomodações e dos serviços do setor, podendo recorrer a qualquer profissional para manifestar suas considerações;

II – receber atendimento médico, odontológico, psicológico, NUTRICIONAL e social conforme critérios estabelecidos pela - DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE;

III – tomar ciência de qualquer ocorrência disciplinar em que tenha sido referenciada sua participação, bem como, recorrer das medidas disciplinares aplicadas, fundamentando-se neste Regulamento e na legislação em vigor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; fato este que não gera efeito suspensivo da medida;

IV – usufruir dos serviços de Lavanderia, Refeitório, e demais unidades de esporte, lazer e artes, desde que disponíveis e obedecidas às normas pertinentes estabelecidas por este Regulamento ou por normas complementares da - DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE..;

V – levar ao conhecimento da seção competente, as dificuldades e os problemas pessoais, visando uma melhor solução para os mesmos;

VI – ser tratado com respeito, atenção e urbanidade, por seus colegas e servidores da instituição;

VII– ausentar-se das dependências DA RESIDENCIA, desde que devidamente autorizado e nos horários estabelecidos neste Regulamento.

VIII - Participar de ação colegiada, votando e sendo votado, para escolha de representantes, na forma deste regulamento

IX- É assegurado ao aluno acusado de qualquer prática de ato INDISCIPLINAR previsto neste Regulamento o devido processo, assegurando-lhe o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes

Parágrafo único. Os direitos mencionados no caput deste artigo somam-se aos demais direitos assegurados aos alunos em geral, previstos nas Normas Regulamentares de Funcionamento dos Cursos Profissionalizantes de Nível Médio DO IFNMG.

SEÇÃO II DOS DEVERES DO ALUNO RESIDENTE

Art. 9º. Constituem deveres do aluno RESIDENTE:

I – Obedecer aos preceitos da boa conduta no exercício diário de suas atividades, no tocante a hábitos, palavras, atitudes e decisões, de forma a contribuir para a manutenção da ordem e da disciplina em qualquer ambiente que frequente;

II – relacionar-se condizentemente ao espaço que esteja, mantendo o devido respeito às autoridades em geral, servidores da instituição, colegas, visitantes e demais pessoas do convívio escolar;

III – ser pontual e assíduo no atendimento às convocações e compromissos relacionados ao dia-a-dia **DA MORADIA ESTUDANTIL**, como reuniões, palestras e demais eventos correlatos;

IV – zelar pela limpeza, organização e conservação dos bens móveis e imóveis, patrimoniados ou não, bem como de áreas e ambientes deste estabelecimento de ensino ou de qualquer outro local em que esteja frequentando em decorrência da sua condição de aluno do IFNMG;

V – ressarcir à Instituição de Ensino e/ou a outrem, individualmente ou por cotas, os danos causados ao seu patrimônio, conforme for estipulado pela Diretoria-Geral e/ou pela CPDA e/ou pelo **DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE..**;

VI – apresentar-se sempre limpo e adequadamente trajado, não só neste estabelecimento de ensino, como também em qualquer ato ou atividade em que deva tomar parte enquanto educando DO IFNMG;

VII – manter sempre atualizados os documentos solicitados pelo Departamento de Assistência ao Educando e Apoio à Educação - - **DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE**, bem como todos os dados cadastrais e contatos necessários;

~~VIII – respeitar sua ordem de colocação nas filas;~~

IX – circular **apenas** nas dependências permitidas e nos horários adequados, utilizando vestuário apropriado ao ambiente no qual se encontrar;

X – responder **pontualmente** a todas as chamadas;

XI – notificar imediatamente ao - **DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE..** qualquer situação que o impeça de participar das atividades escolares e solicitar permissão para ausentar-se do *Campus*, quando necessário;

XII – **SER AGENTE MULTIPLICADOR NO INTUITO DE** colaborar com o IFNMG na economia de energia elétrica, água, alimentos, insumos e demais produtos de uso comum;

XIII – manter a ordem e a disciplina nas dependências internas do *Campus* do IFNMG. , ~~a fim de usufruir dos benefícios oferecidos pelo Internato;~~

XIV – manter a ordem e a disciplina em veículos de transporte coletivo ou em qualquer outro veículo oficial ou que esteja a serviço da instituição, respeitando o motorista e/ou os responsáveis pelos translados. -

XV – manter a ordem e a disciplina em ambientes externos que, na condição de aluno do IFNMG, esteja inserido como expectador e/ou organizador.

XVI – **ZELAR PELO AMBIENTE** (camas, quartos, banheiros, salas e áreas adjacentes) devidamente organizados, limpos e apresentáveis. ~~—obedecendo à escala de limpeza estabelecida pelo DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE;~~

XVII – realizar as refeições fornecidas pela cozinha - café da manhã, almoço, jantar e lanches -, apenas no interior do Refeitório;

XVIII – **TRATAR COM RESPEITO, ATENÇÃO E URBANIDADE** os colegas investidos nas funções de representantes de quartos, monitores e outros, caso haja;

XIX – utilizar de forma adequada as instalações, maquinários, utensílios, meios de locomoção, bens móveis e imóveis;

XX – recepcionar de forma cortês e digna os alunos novatos, **RESIDENTES** ou não, a fim de lhes proporcionar uma perfeita integração e adaptação à Instituição de Ensino;

XXI – permitir, em qualquer época, a vistoria do dormitório e a exposição de seus pertences, em caso de suspeita de furto ou de presença de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas, entorpecentes, armas, munições, **etc.**;

XXII – possuir material completo para **RESIDENTES**, conforme exigências do - **DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE**..

XXIII – dar conhecimento ao - **DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE** das ausências Da MORADIA ESTUDANTIL que exijam pernoite, registrando em documento próprio o endereço e os contatos do local para o qual se dirigirá, bem como as datas de saída e de provável retorno;

XXIV – frequentar as aulas e atividades extraclasse, com frequência mínima de 90% (noventa por cento) no ano, a fim de fazer jus aos benefícios oferecidos pelo **REGIME DE RESIDENCIA**;

XXV – manter apenas em local autorizado o veículo próprio, eximindo a instituição de qualquer responsabilidade, caso haja ocorrência infracional envolvendo o bem;

XXVI – combater depredações do patrimônio público, práticas de trotes e quaisquer outros atos violentos contra membros da comunidade escolar, comunicando aos servidores da instituição, com garantia de sigilo, a autoria dos fatos, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe imputada a coparticipação nas ações por convivência dos fatos;

XXVII – responder à chamada noturna, dentro de seu quarto, nos horários estabelecidos pela **DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE**;

XXVIII – acatar as ordens e orientações escritas e/ou verbais emanadas dos servidores que dão assistência a RESIDENCIA, desde que estas estejam em conformidade com esse Regulamento;

XXIX – não frequentar quartos e dormitórios alheios sem a devida autorização de servidores do - **DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE**;

XXX – observar, cumprir e fazer cumprir as leis, normas e regulamentos vigentes no IFNMG.

§ 1º. Os deveres mencionados no caput deste artigo não geram prejuízo no cumprimento dos demais deveres que os alunos em geral estão submetidos, previstos nas Normas Regulamentares de Funcionamento dos Cursos Profissionalizantes de Nível Médio.

SEÇÃO III DA IDENTIFICAÇÃO

Art.10. É obrigatória aos alunos residentes e semi-residentes a apresentação da carteirinha de identificação e aos outros usuários do refeitório a apresentação do vale refeição.

SEÇÃO IV DAS NORMAS DE USO DO REFEITÓRIO

ART. 11º. Não é permitido ao usuário nas dependências do refeitório:

I- O uso de trajes inadequados ou que causem constrangimento aos demais usuários como: shorts de banho, sem camisa, mini-saia e roupas sujas.

II- Causar transtornos aos usuários e funcionários.

III- Usar bebidas alcoólicas e/ou estado avançado de embriaguez.

IV- Vir acompanhado de animais.

V- Causar barulho excessivo como: bater bandejas, batidas de talheres nas mesas, cadeiras sobre o piso ou qualquer tipo de instrumento de percussão.

VI- Sair do refeitório com talheres, pratos, utensílios e alimentos, ou arremessar comida nos colegas.

VII- É proibido fumar no refeitório ou em qualquer dependência do instituto (Lei Federal nº 9.294, de 15/07/1996 art.2º).

VIII- As filas de ingresso aos Refeitório serão formadas por ordem de chegada dos usuários. e honestidade do usuário, para que a ordem de chegada seja respeitada.

Parágrafo Único: O usuário deverá permanecer no refeitório o tempo necessário para sua refeição.

Artigo 12º- O horário para funcionamento dos Refeitório SERÁ DETERMINADO PELO DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE E SERÁ AFIXADO NO MURAL DE AVISOS DO CAMPUS E DEMAIS SETORES QUE ASSIM JULGAREM NECESSÁRIO.

Parágrafo Único - Após o término do horário, não será permitido o atendimento

SEÇÃO IV DAS NORMAS DE USO DA LAVANDERIA

Art. 13º – A lavanderia atenderá os alunos residentes nas segundas-feiras, em horário pré-determinado.

Art. 14º – Somente serão aceitas as peças de enxoval marcadas de maneira legível e em local de fácil identificação.

Art. 15º – As peças serão entregues mediante apresentação do respectivo relatório descritivo em ficha de controle própria.

Art. 16º – Não serão lavadas roupas íntimas.

Art. 17º – A lavanderia não se responsabilizará por danos causados às peças de roupas durante o processo de lavagem.

Art. 18º – AO ALUNO RESIDENTE É FACULTADO O USO DA LAVANDERIA.

CAPÍTULO III DO REGIME SEMIRRESIDENCIAL

Art. 19º - Poderá usar o vestiário somente o aluno semi-residente.

Art. 20º - É proibida a entrada nos vestiários de alunos externos ou residentes, bem como de pessoas estranhas.

Art. 21º - Cada usuário é responsável pela conservação e zelo de seu armário e dos bens móveis, equipamentos e instalações do vestiário.

Art. 22º - Qualquer material ou equipamento comprovadamente danificado pelo usuário deverá ser imediatamente ressarcido ao Instituto, podendo o responsável pelo dano ser impedido de usar o vestiário, se for o caso e por tempo determinado pela Direção.

Art. 23º - Todo usuário deverá assinar termo de responsabilidade pelo bens moveis, equipamentos e instalações do vestiário que lhe for entregue para uso pessoal, devendo devolvê-lo à unidade competente em caso de não mais desejar utilizá-lo.

Art. 24º - Periodicamente, haverá vistoria e avaliação do patrimônio deixado sob a responsabilidade do aluno residente e semi-residente. Em caso de eventuais irregularidades, o aluno será informado a fim de que proceda o devido ressarcimento ao Instituto.

Art. 25º - Não poderá usar o vestiário o aluno que comprovadamente fizer uso indevido do seu armário, do armário do colega ou apossar-se de objetos e valores de outrem.

Art. 26º - Nenhum aluno poderá entrar no vestiário usando calçados sujos.

Art. 27º - Não é permitida a entrada de homem no vestiário feminino e nem de mulher no masculino.

Art. 28º - A limpeza do vestiário masculino e feminino será feita pelos usuários, mediante escala prévia preparada pela Coordenação Geral de Assistência ao Educando (CGAE).

Art.29º - Os vestiários não poderão ser usados para dormir ou simplesmente deitar. Neles não é permitida a entrada de aluno(a) portando colchões, colchas ou similar.

Art. 30º - É proibido fumar no interior dos vestiários. (Lei Federal nº 9.294, de 15/07/1996, art. 2º)

Art. 31º - Para evitar desperdício das refeições, o(a) aluno(a) deverá avisar A DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE até as 9h quando não for almoçar no Instituto, sob pena de pagar a Tesouraria/ÓRGÃO EQUIVALENTE o valor das refeições.

Parágrafo único: As refeições deverão ser pagas a Tesouraria/ÓRGÃO EQUIVALENTE até sexta-feira da semana subsequente.

Art. 32º - Os horários de funcionamento dos vestiários serão estabelecidos pela DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E DOS ATOS INDICÍPLINARES

SEÇÃO I DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 10. Os alunos residentes NA MORADIA ESTUDANTIL do IFNMG - estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

- I. advertência verbal;
- II. advertência por escrito;
- III. obrigação de reparar o dano
- IV. aplicação de SANÇÃO DISCIPLINAR;
- V. suspensão do regime RESIDENCIAL;
- VI. desligamento DA MORADIA ESTUDANTIL;

§ 1º. Duas ou mais medidas disciplinares podem ser aplicadas conjuntamente.

§ 2º. No caso da aplicação das medidas disciplinares previstas nos incisos V a VIII a alunos menores de idade, os pais ou responsável também deverão ser comunicados, preferencialmente via correspondência postal, com Aviso de Recebimento (AR)

Art. 11 - Na aplicação das medidas disciplinares será considerada a natureza, a gravidade DO ATO INDICÍPLINAR cometido, a culpabilidade, os danos causados, a conduta, a personalidade e os antecedentes disciplinares do discente, as circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 1º - São circunstâncias que agravam as medidas disciplinares:

- I. se o ato praticado for doloso;
- II. a reincidência.

§ 2º - São circunstâncias que atenuam as medidas disciplinares:

- I. se o ato praticado for culposo;
- II. arrependimento manifestado espontaneamente;
- III. colaboração com a Comissão Disciplinar responsável pela averiguação dos fatos.

§ 3º. Se algum fato for considerado atenuante, a sanção disciplinar prevista no inciso VI do art. 10 poderá ser aplicada parcialmente, mantendo assim alguns benefícios decorrentes da condição de aluno RESIDENTE.

§ 4º. Da mesma forma que os agravantes podem ampliar o grau de responsabilidade, as atenuantes podem contribuir para medidas disciplinares mais leves do que aquelas estipuladas na Seção seguinte.

Art. 12. O ato INDISCIPLINAR será classificado como Leve, Médio, Grave ou Muito Grave e incidirá na respectiva sanção disciplinar, conforme especificado na Seção seguinte.

Art. 13. As medidas disciplinares previstas nos incisos I a V do art. 10 serão aplicadas pelo - **DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE**.. aos alunos **RESIDENTES** ou pela CPAD, nos casos mais graves, em decorrência de ato INDISCIPLINAR ocorrido na área DA MORADIA ESTUDANTIL.

Parágrafo único. A Advertência Verbal, prevista no inciso I do art. 10, poderá ser aplicada também por qualquer servidor da instituição.

Art. 15. Em casos considerados muito graves, dos quais a CPAD sugira pela aplicação da sanção disciplinar de desligamento do regime **RESIDENCIAL**, esse mesmo conselho deverá analisar o caso sob a amplitude da instituição e não mais apenas restrito ao âmbito DA RESIDENCIA.

Parágrafo único. Se assim for deliberado pela CPAD, após exame detalhado do caso, as medidas disciplinares previstas nos incisos VII e VIII do art. 10 serão recomendadas pela comissão, ou outro órgão hierarquicamente superior a ela que exista ou venha a existir no IFNMG, e decididas pelo Conselho de Professores ou “ad referendum” deste pelo Diretor-Geral do Campus.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS INDISCIPLINARES E APLICAÇÃO DA RESPECTIVA SANÇÃO DISCIPLINAR

Art. 16. As medidas disciplinares de Advertência Verbal ou Escrita serão aplicadas ao aluno residente em decorrência de ATOS INDISCIPLINARES CONSIDERADOS leves, tais como:

I – Deixar de cumprir horários pré-estabelecidos;

II – descuidar-se da higiene pessoal;

III – dificultar ou impedir, de alguma forma, a execução do serviço de limpeza de quartos, salas, banheiros, áreas adjacentes aos dormitórios e outras, executado por colegas ou servidores da instituição;

IV – deixar de colaborar com a manutenção da limpeza e organização dos ambientes internos e adjacências do Internato;

V – adentrar ou permanecer em quarto onde não resida, sem a devida autorização de servidores do - **DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE**..;

VI – descuidar-se da economia de água e de energia elétrica nas dependências da Internato e suas adjacências;

VII – não comparecer **SEM PRÉVIA JUSTIFICATIVA** às reuniões, palestras ou a eventos diversos para os quais tenha sido convocado pelo - **DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE**, ou ausentar-se do ambiente em que estes ocorram, antes do término, sem prévia autorização;

VIII – permanecer na área DA MORADIA ESTUDANTIL em horário normal de atividades escolares, sem justificativa;

IX – manter animais em cativeiro nos dormitórios;

~~X – estender roupas fora dos locais determinados pelo DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE;~~

XI – retirar, sem prévia autorização do - DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE, bens patrimoniais que guarneçam as unidades residenciais;

XII – transferir ou trocar os móveis e equipamentos existentes de um ambiente para outro, SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO - DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE..;

XIII – utilizar computadores, aparelhos telefônicos móveis, aparelhos de som ou aparelhos semelhantes em horários proibidos pelo - DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE ou em volume não condizente com os ambientes da instituição;

XIV – outros ATOS INDISCIPLINARES leves assim entendidas pelo - DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE...

Art. 17. A sanção disciplinar de Obrigação de Reparar o Dano será aplicada na decorrência de avarias, estragos ou deprecação de bens da instituição, os quais, por motivo voluntário e sem justificativa, tenham sido deteriorados ou perdidos por ato imperito ou negligente de aluno RESIDENTE.

Parágrafo único. Na incidência de prejuízos graves ao patrimônio do IFNMG, com a obrigação de reposição do bem material, a MEDIDA será aplicada, conjuntamente, a sanção disciplinar de desligamento do regime RESIDENCIAL, conforme inciso IV do art. 19.

Art. 18. As medidas disciplinares ~~de Aplicação DE SANÇÃO DISCIPLINAR de~~ suspensão do regime RESIDENCIAL serão aplicadas ao aluno RESIDENTE na decorrência de ATOS INDISCIPLINARES CONSIDERADOS médios, tais como:

I – Deixar de cumprir determinação superior;

II – ter mais de três faltas mensais no dormitório, decorrentes do não comparecimento à chamada noturna ou por evasão, sem autorização, no período entre a chamada noturna e 6h do dia seguinte;

III – deixar de cumprir, com eficiência, a escala de limpeza dos dormitórios e áreas afins;

IV – fumar em ambientes fechados DA RESIDENCIA, em filas ou em qualquer outra dependência fechada da instituição, sem prejuízo do que está estabelecido no art. 2º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996;

V – perturbar a ordem nos dormitórios, Refeitório e demais dependências de atividades pedagógicas e/ou administrativas e/ou recreativas;

VI – organizar bingos, coletas, rifas ou subscrições, sem autorização do - DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE..;

VII – praticar jogos de azar no ambiente interno do *campus*;

VIII – usar trajes inadequados dentro do *campus* ou fora dele na condição de aluno;

IX – utilizar-se de meios que causem danos ao ambiente tais como: atirar lixo fora das lixeiras; atirar objetos (pedras, madeira etc.); escrever em árvores; pisar nos gramados em locais impróprios; quebrar plantas; escrever em paredes, pilastras, mesas, bancadas, divisórias, quadros; danificar telefones públicos e outros de mesma natureza;

X – rasurar ou destruir avisos, cartazes ou quaisquer comunicações afixadas para conhecimento público, e fazer uso indevido dos quadros de avisos da Escola com cartazes, palavras, frases alusivas aos servidores da instituição ou aos outros alunos, particularmente ou coletivamente;

XI – usar meios ilícitos para obter proveito próprio ou de outrem;

XII – impingir apelidos impróprios ou dar consonância ao apelido, chamando-o como tal, salvo em caso de consentimento expresso;

XIII – fazer uso de instalações e dependências da MORADIA ESTUDANTIL fora do horário permitido e/ou sem autorização de servidores do - **DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE..;**

XIV – permanecer fora do quarto após a realização da chamada noturna, sem autorização de servidores do - **DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE..;**

XV – omitir ocorrências como trotes, furtos, roubos e outros fatos graves ocorridos nas dependências do *campus*;

XVI – atentar contra a decência, a compostura e os bons modos, inclusive com a utilização de trajes íntimos em ambientes de uso coletivo;

XVII – permitir a utilização ou favorecer a permanência de pessoas estranhas nos dormitórios e demais dependências do *campus*, sem a devida autorização do - **DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE..;**

XVIII – permitir a utilização dos dormitórios por alunos não residentes, sem a devida autorização do - **DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE..;**

XIX – transitar com veículos automotivos fora das vias normais;

XX – passar-se por outra pessoa no intuito de burlar as regras do Internato ou da instituição;

XXI – induzir outra pessoa a passar-se por si no intuito de burlar as regras da **MORADIA ESTUDANTIL** ou da instituição;

XXII – banhar-se ou pescar em cursos d'água e lagos que compõem o ambiente do *campus*;

XXIII – adentrar em qualquer recinto **DA MORADIA ESTUDANTIL** sem obedecer às vias de acessos permitidas;

XXIV – reincidir, por duas vezes, em falta leve;

XXV – outros ATOS INDISCIPLINARES médios assim entendidas pela CPAD.

§ 1º. Somente serão consideradas faltas justificadas para a chamada noturna mencionada no inciso II, àquelas apresentadas em até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao Internato, através de atestado

médico, atividades acadêmicas devidamente comprovadas ou justificativa dos pais ou responsável que estará sujeita à análise do - **DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE...**

§ 2º. As demais justificativas apresentadas pelo aluno não citadas no parágrafo anterior deverão ser analisadas pelo - **DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE** para serem consideradas válidas.

§ 3º. Faltas leves mencionadas no artigo 16 que tenham agravantes mencionados no art. 12 podem passar a ser consideradas médias.

§ 4º. A suspensão do regime **RESIDENCIAL** será de até 60 (Sessenta dias) e, de acordo com a quantidade de reincidências, será convertida na sanção disciplinar de desligamento do regime **RESIDENCIAL**, a critério do - **DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE...**

§ 5º. A penalidade de suspensão do regime **RESIDENCIAL** não dispensa o aluno do cumprimento de todas as atividades curriculares.

§ 5º. Durante o período em que o aluno **RESIDENTE** estiver com o uso DA MORADIA ESTUDANTIL suspenso, este não poderá frequentar os dormitórios nem as áreas entre os blocos, não poderá usufruir do serviço de Lavanderia e Refeitório e nem do vestiário destinado aos alunos **SEMIRRESIDENTES. PARA FAZER USO DO REFEITÓRIO NO HORÁRIO DE ALMOÇO, O ALUNO DEVERÁ COMPRAR O TICKET ALIMENTAÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO.**

§ 6º. A medida disciplinar de suspensão do regime **RESIDENCIAL**, por até 30 (trinta) dias, a ser cumprida fora do *Campus*, **E SERÁ** aplicada pela autoridade superior do Departamento de Assistência ao Educando e Apóio à Educação **DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE.**

§ 7º. As atividades a serem prestadas em função da Aplicação **DE MEDIDA DISCIPLINAR** deverão levar em consideração as circunstâncias do ato **INDISCIPLINAR**, devendo, sempre que possível, mostrar ao aluno que incorreu na **INDISCIPLINA**, os impactos da sua ação e a forma correta de proceder naquela mesma ação.

~~§ 8º. — Qualquer ambiente da área interna do *Campus* poderá ser utilizado para a execução da medida disciplinar desde que conveniente ao setor responsável e que as atividades sejam acompanhadas de orientação adequada.~~

~~§ 9º. Em casos especiais assim julgados pelo CPAD, a medida disciplinar de Medida Socioeducativa poderá ser cumprida pelo aluno Interno em ambientes externos ao *Campus* Januária, especialmente em entidades filantrópicas ou em atividades de cunho assistencial, com orientação adequada.~~

(SUGIRO RETIRAR OS PARÁGRAFOS 8 E 9, POR ENTENDER QUE NÃO CABE AOS CAMPUS APLICAR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA).

Art. 19. A medida disciplinar de desligamento do regime **RESIDENCIAL** será aplicada ao aluno **RESIDENTE** em decorrência de **ATOS INDICIPLINARES CONSIDERADOS** graves, tais como:

I – Prejudicar gravemente a ordem, desrespeitar colegas e/ou servidores, estando em estado de embriaguês;

II – manter ou portar bebidas alcoólicas nas dependências da escola;

III – praticar ofensa moral contra servidores, colegas, visitantes e comunidade em geral;

IV – causar danos graves ao patrimônio do IFNMG, voluntariamente;

V – portar ou usar indevidamente qualquer tipo de arma;

VI – cultivar, usar ou portar substâncias tóxicas, alucinógenas ou qualquer produto entorpecente na área DA MORADIA ESTUDANTIL;

VII – furtar ou roubar objetos ou valores de colegas, da instituição ou de terceiros;

VIII – praticar trotes contra colegas novatos, veteranos, pessoas da comunidade escolar e/ou demais pessoas em trânsito na área do *campus*;

IX – praticar agressão física contra qualquer pessoa, dentro ou fora da jurisdição do *campus*;

X – permitir a utilização ou favorecer a permanência de pessoas estranhas nos dormitórios e demais dependências do *campus*, quando essas estiverem praticando ilícitos como tráfico de drogas e entorpecentes, consumo de bebidas alcoólicas, atos violentos ou prática de qualquer outro crime ou contravenção penal propriamente tipificados;

XI – permitir a utilização dos dormitórios por alunos não RESIDENTES, quando esses estiverem praticando ilícitos como tráfico de drogas e entorpecentes, consumo de bebidas alcoólicas, atos violentos ou prática de qualquer outro crime ou contravenção penal propriamente tipificados;

XII – atear fogo em grande proporção ou usar material explosivo e fogos de artifícios;

XIII – incorrer em delito penal grave, ainda que o tenha cometido em área externa do *campus*;

XIV – ter mais de 10% (dez por cento) de faltas do total de aulas dadas no bimestre, ressalvadas aquelas em decorrência de licenças médicas ou outras convocações escolares;

XV – reincidências em faltas médias num curto espaço de tempo, de acordo com a avaliação do DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE;

XVI. impedir a entrada de colegas às aulas ou instigá-los a faltá-las.

XVII – praticar atos de violência contra animais domésticos ou silvestres sejam eles pertencentes ou não à instituição;

XVIII – outros ATOS INDISCIPLINARES graves assim entendidos pela CPAD.

§ 1º. Faltas médias mencionadas no artigo 18 que tenham agravantes mencionados no art. 11 podem passar a ser consideradas graves.

§ 2º. No caso do inciso XIII deste artigo, tendo o aluno bons antecedentes disciplinares e vulnerabilidade socioeconômica, agregados ao satisfatório aproveitamento escolar, o **DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE** poderá permitir a manutenção deste aluno NA MORADIA ESTUDANTIL, sem prejuízo da aplicação de outras medidas disciplinares.

Art. 20. As medidas disciplinares de suspensão das atividades curriculares e do regime RESIDENCIAL, a serem cumpridas, serão aplicadas pela Comissão Disciplinar em casos de reincidência das faltas punidas com advertência ou violação das demais proibições e deveres que não ensejem aplicação de penalidade de desligamento do regime de RESIDENCIAL ou SEMIRRESIDENCIAL ou desligamento da Instituição de Ensino.

§ 1º - A suspensão de atividades curriculares implica sempre em suspensão automática do regime RESIDENCIAL e enquanto durar aquela.

Art. 21. O desligamento do IFNMG – será aplicado nos casos de violação do disposto no art. 8º, incisos IV, VIII e XIII, conforme Normas Regulamentares de Funcionamento dos Cursos Profissionalizantes de Nível Médio – com lesões corporais, ou reincidência de faltas punidas com desligamento do regime RESIDENCIAL, ou reincidência de faltas punidas com suspensão ou outras cuja gravidade, culpabilidade, danos causados, circunstâncias agravantes e demais critérios previstos no art. 11, deste regulamento, assim o recomendarem.

SEÇÃO III DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 22. Todas as medidas disciplinares aplicadas deverão ser registradas pelo **DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE** em Ficha Individual Disciplinar própria, mediante comunicação por escrito, ou ainda por meio de registro em relatório ou formulário equivalente, quando anotado por Assistente de Alunos, Vigilante, Vigia ou por aluno imbuído de função específica.

Art. 23. O aluno poderá recorrer das medidas disciplinares que lhe forem aplicadas, devendo proceder **DE ACORDO COM AS Normas Regulamentares de Funcionamento dos Cursos Profissionalizantes de Nível Médio DO CAMPUS.**

Art. 24. A sanção disciplinar aplicada ao aluno não o isenta de ação judicial que o caso exija em função de transgressões cíveis e criminais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A família ou, na ausência dela, o responsável tem por dever acompanhar permanentemente a conduta moral, os valores éticos e os atos sociais e escolares do filho estudante, seja dentro **DA MORADIA ESTUDANTIL** ou fora dele, durante todo o ano letivo.

Parágrafo único. A família, como maior responsável pela formação do educando, deverá obrigatoriamente comparecer à Instituição de Ensino sempre que for solicitado.

Art. 26. A conduta do aluno RESIDENTE, dentro dos limites da instituição, será passível de acompanhamento permanente do **DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE**, contribuindo para sua avaliação disciplinar.

Art. 27. O IFNMG – não se responsabiliza pela conduta do aluno RESIDENTE fora dos limites da instituição, mas esta será passível de acompanhamento do **DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE**, podendo contribuir para sua avaliação disciplinar.

Art. 28. Nas mesmas condições em que o quarto foi oferecido, o aluno **RESIDENTE** deverá deixá-lo no final do ano, cabendo ao **DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE** prover mecanismos para vistoriar os dormitórios às vésperas do final do ano letivo.

Parágrafo único. As avarias apuradas ao final do ano poderão ser consertadas a partir da aplicação da sanção disciplinar de Obrigação de Reparar o Dano ou a partir da divisão em cotas para todos os alunos residentes no quarto, caso não seja possível apurar o(s) aluno(s) **RESIDENTE(s)** responsável pelo dano

Art. 29. No caso de alunos **RESIDENTES** menores de idade, o **DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE** deverá exigir a presença dos pais ou de um responsável legal quando do ingresso ou do reingresso NA **MORADIA ESTUDANTIL** a fim de que este assuma a responsabilidade prevista no artigo anterior.

Art. 30. Independentemente de manifestação do **DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE**, os alunos repetentes – no ano em curso – ou com um número de dependências superior a três disciplinas perderão o benefício de utilização DA MORADIA ESTUDANTIL, podendo ser reconsiderados os casos especiais a partir **DE AVALIAÇÃO DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE**

Art. 31. O IFNMG não se responsabiliza por valores monetários, objetos escolares e demais pertences dos alunos residentes, independentemente da maneira e do local em que tenha sido acondicionados, sendo de inteira responsabilidade do aluno a guarda de seus pertences pessoais.

Art. 32. A entrada no *campus* de veículo automotor de propriedade de aluno **RESIDENTE** só será possibilitada nos horários estabelecidos por ato do Diretor-Geral do IFNMG – DO *Campus* .

Art. 33. A permanência de veículo automotor de propriedade de aluno **RESIDENTE**, dentro ou próximo à área DA MORADIA ESTUDANTIL, só será permitida após autorização do Diretor do Departamento de Assistência ao Educando e Apoio à Educação **DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE**, desde que o aluno **RESIDENTE** seja maior de idade, possua Carteira Nacional de Habilitação **DE ACORDO COM A CATEGORIA EXIGIDA** e respeite as normas de trânsito aplicáveis à área interna do *campus*.

Art. 34. É de responsabilidade do aluno **RESIDENTE** o cumprimento das atividades acadêmicas programadas para aquele dia, inclusive referentes à escala de limpeza em seu dormitório.

§ 1º. Em casos especiais, com autorização prévia de um dos pais ou responsável, direcionada ao **DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE**, o aluno poderá ser autorizado a ausentar-se **DA MORADIA ESTUDANTIL**.

Art. 35. Atos infracionais cometidos fora DA RESIDENCIA ESTUDANTIL poderão ser contabilizados na aplicação de sanções disciplinares previstas neste Regulamento.

Art. 36. Os casos omissos a este Regulamento ou nas Normas Regulamentares de Funcionamento dos Cursos Profissionalizantes de Nível Médio – , serão analisados pelo Diretor do Departamento de Assistência ao Educando e Apoio à Educação **DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE**, pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e pela Direção-Geral do CAMPÚS Do IFNMG, nesta ordem.

Parágrafo único. Os alunos matriculados em regime de **RESIDENTES** também estão sujeitos, no que couber, às Normas Regulamentares de Funcionamento dos Cursos Profissionalizantes de Nível Médio.

Art. 37. Este Regulamento Disciplinar entra em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, ~~ou pelo Reitor~~ , "Ad referendum" do seu Conselho Superior.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.